

**LEI ORDINÁRIA Nº 1.567, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011.**

Sanciono a presente Lei sem veto  
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 27 de dezembro de 2011;  
123ª da República.

\_\_\_\_\_  
Prefeito

**“Dispõe sobre a criação, administração, gerenciamento e atribuição do Gabinete de Gestão Integrada Municipal e dá outras providências correlatas”.**

O **Prefeito Municipal de Parnamirim** no Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGIM, como um fórum executivo e deliberativo responsável pelas ações relacionadas às questões de segurança no âmbito do Município de Parnamirim, visando fomentar políticas públicas na área, fixadas nos acordos específicos dos programas nacionais de segurança.

Parágrafo 1º. O Gabinete de Gestão Integrada Municipal é vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal, ficando sua presidência sob os auspícios do primeiro mandatário do município.

**Art. 2º** O funcionamento do Gabinete de Gestão Integrada Municipal será norteado pelos princípios da ação integrada, da interdisciplinaridade e da pluriagencialidade, visando à definição coletiva das prioridades de ação.

**Art. 3º** Compete ao Gabinete de Gestão Integrada Municipal:

I – Promover a articulação conjunta das diversas estratégias de prevenção da violência, reforçando as potencialidades na obtenção dos melhores resultados;

Prefeitura Municipal de Parnamirim  
GABINETE CIVIL

II – Analisar as informações coletadas e armazenadas pelas instituições de Segurança Pública, assim como, receber e analisar as demandas provenientes do Conselho Comunitário de Segurança;

III – Discutir conjuntamente os problemas, o intercâmbio de informações, a definição de prioridades de ação e a articulação dos programas de prevenção da violência no âmbito municipal;

IV – Promover a integração sinérgica na efetiva prática dinâmica e regular de cooperação das relações e ações dos múltiplos órgãos das diferentes esferas governamentais (municipal, estadual e federal) no município.

**Art. 4º** O Gabinete de Gestão Integrada Municipal disporá de uma Coordenação, composta pelos seguintes membros:

- I – Coordenador-Geral;
- II – Coordenador-Executivo;
- III – Assessor de Coordenação.

Parágrafo único – Caberá ao Prefeito o cargo de Coordenador- Geral, bem como nomear os demais membros da Coordenação do Gabinete Integrado.

**Art. 5º** O Gabinete de Gestão Integrada Municipal será composto pelos seguintes membros titulares e seus suplentes no município:

- I. Gabinete Civil;
- II. Câmara Municipal;
- III. Polícia Rodoviária Federal;
- IV. Polícia Militar;
- V. Polícia Civil;
- VI. Secretaria de Trânsito e Transporte - SETRA;
- VII. Secretaria de Assistência Social - SEMAS;
- VIII. Câmara dos Dirigentes Lojistas - CDL;
- IX. Maçonaria

X. Assessoria de Articulação Comunitária do Município.

**Art. 6º** As funções dos membros do Gabinete de Gestão Integrada Municipal não serão remuneradas a qualquer título, sendo, porém, consideradas serviço público relevante.

**Art. 7º** O Gabinete de Gestão Integrada Municipal vincula-se na estrutura do Gabinete do Prefeito, para fins de suporte administrativo operacional e financeiro.

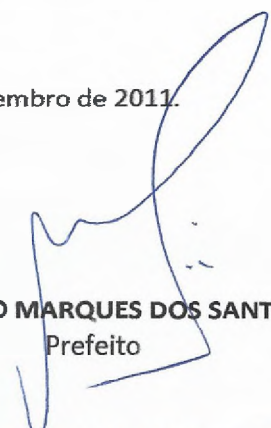
**Art. 8º** Para cumprir suas finalidades, o Gabinete de Gestão Integrada Municipal tem competência para:

- I – Requisitar dos órgãos públicos municipais locais certidões, atestados, informações e cópias de documentos, desde que justificada a necessidade;
- II – Solicitar aos demais órgãos públicos federais, estaduais e municipais os elementos referidos no inciso anterior;
- III – Convocar os secretários municipais para participar de suas reuniões, sempre que na pauta constar assunto relacionado com atribuição de suas pastas.

**Art. 9º** O funcionamento do Gabinete de Gestão Integrada Municipal será disciplinado por Regimento Interno a ser publicado mediante decreto.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 27 de dezembro de 2011.



**MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS**  
Prefeito